

FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO/ REFORMA DE BANCOS DE ONIBUS PERTENCETES AO DEPARTAMENTO DE EDUAÇÃO.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO OBJETO.

Faz se necessário a aquisição considerando que os bancos de ônibus de veículos escolares encontram - se em situações de desgasta devido ao uso cotidiano. Assim bancos danificados podem comprometer a segurança dos alunos e usuários transporte escolar, é obrigação do poder público manter os bancos em bom estado para garantir que todos os alunos estejam seguros durante o transporte.

A manutenção de bancos de ônibus com corvin como é conhecido proporciona maior resistência ao desgaste e abrasão, o que é essencial em ambientes de alta utilização como ônibus escolares. Geralmente fácil de limpar e manter, o que é importante para manter a higiene em ônibus escolares, onde a sujeira e as manchas podem ser comuns.

Embora seja durável, Corvin pode ser projetado para oferecer um nível adequado de conforto, importante para a experiência dos alunos durante o transporte.

O investimento em Corvin pode ser compensado pela menor necessidade de manutenção e reparos frequentes, oferecendo uma solução econômica a longo prazo.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 75 da lei 14.133/2021:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(Valor alterado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) através do Decreto Federal nº 11.871/2023).

E

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DECRETO Nº 43/2024 29 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre procedimento simplificado para contratações em razão de baixo valor pela lei federal Nº 14.133/2021, no âmbito do município de Marema/sc.

3. DO FORNECEDOR

Razão social: ESTOFARIA ALTA PERFORMANCE LTDA

Endereço: RUA JACOK UMSTADT-10 XANXERE – SC.

CNPJ: 53.348.906/0001-68

4. DO PREÇO

Valor total da contratação: R\$: 2.200,00(dois mil e duzentos reais).

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com relação ao preço se justifica considerando a escassez de empresas especializadas em estofaria para ônibus escolares na região, aliada às especificidades dos serviços a serem realizados (diversos tipos de bancos, materiais variados), dificulta a obtenção de propostas mais competitivas, avaliações presenciais nos veículos para identificar os tipos de reparos necessários e os materiais adequados implica em custos adicionais com combustível e mão de obra, uma vez que os técnicos da empresa contratada precisarão se deslocar até os locais onde os ônibus estão estacionados.

Diante dos fatores apresentados, é possível concluir que o preço da manutenção dos bancos dos ônibus escolares pode ser considerado justo, uma vez que reflete a complexidade dos serviços, a dificuldade em encontrar fornecedores especializados e os custos adicionais gerados pela necessidade de realizar avaliações presenciais nos veículos.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A Secretaria de Educação, diante da necessidade de realizar a manutenção dos bancos dos ônibus escolares, e mediante a peculiaridade do objeto, enfrentou dificuldades em encontrar fornecedores locais capazes de atender à demanda, após realizar diversas pesquisas e contatar diversos fornecedores na região, constatou-se que a maioria das empresas se especializa em estofaria para caminhões, não atendendo às especificidades dos ônibus escolares.

Após uma busca exaustiva, a Secretaria de Educação conseguiu localizar uma única empresa em uma cidade vizinha que se mostrou disposta a realizar o serviço. Essa empresa, aparentemente, possui a expertise e os recursos necessários para atender às necessidades da Secretaria.

7. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

À vista a exposição do Departamento de Compras e Secretário da Administração, referente a realização da despesa, independentemente de Licitação, e com minha aprovação, com fundamento nos motivos expostos acima, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021:

- (X) Ratifico e Autorizo a realização da despesa
- () Indefiro a realização da despesa

MAREMA, 21 de agosto de 2024.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal